



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

LICITAÇÃO CASAL Nº 57/2020 – ELETRÔNICA – SRP
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da LICITAÇÃO CASAL Nº 57/2020 ELETRÔNICA – SRP, que tem como objeto a possível aquisição de mobiliários diversos, conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PERGUNTA 1:

Dentro do lote 1, há o agrupamento de itens nos quais se tratam de ramos de fornecimento distintos. Os citados no mesmo lote impedem a participação no certame dos licitantes que são especializados na fabricação de outros tipos dos itens constantes. Sendo, por exemplo, um grande fabricante de sofás pretendo na participação do certame em epígrafe, mas que não possa participar por conter armários, item no qual não fabrica e, quando o licitante não fabricante participa do processo lhe acarreta alto custo, pois seria revenda de itens distintos, sendo comprados de diversos fabricantes. Contudo, solicitamos a possibilidade de desmembramento dos itens constantes no mesmo lote, cada qual como sendo na forma de aquisição POR GRUPO PERTINENTE, exemplo: Grupo para sofás, grupo para cadeiras e grupo para poltronas de auditório, e assim possibilitar a participação dos licitantes, pois vejam que se trata de objetos compilados com especificações abalizadas, itens nos quais utiliza-se um maquinário diferente dos diversos gêneros de assentos. Assim, a exigência fere um dos princípios da Licitação, que é a de competitividade, violando-a assim se mantida com todos os itens constantes no lote. Com fracionamento destes itens e seus respectivos grupos haveria um aproveitamento melhor de propostas ofertadas e participação dos licitantes que ofereçam o produto de acordo com as especificações estabelecidas. Contudo, seria possível o desmembramento destes itens, cada qual com seu lote correspondente?

RESPOSTA 1:

Os lotes do referido certame já estão desmembrados, no interesse da Casal, sem prejuízo algum ao certame. Desse modo, permaneçam os 4 lotes da forma que estão.

PERGUNTA 2:

Ainda sobre o lote 1, é exigido no subitem 5.3.10 a apresentação do certificado de conformidade de acordo com a NBR 13962:2018 - Cadeiras de escritório. Ocorre, que dentro do respectivo lote contém itens que não correspondem à norma citada. Por exemplo: A norma pertinente à poltronas de auditório é a NBR 15878:2011, e assim sucessivamente. Desse modo, o que enseja também o questionamento feito acima mediante aos itens não pertencerem a um tipo de maquinário ou limitarem a participação das empresas pretensas no pleito, a NBR 13962 não se aplica para todo o lote. Assim sendo, seria ideal que a Administração separasse os itens, cada qual com seu lote, e assim rever as normas pertinentes que corretamente seriam exigidas à eles. Seria possível tal definição e direcionamento idôneo das normas para que a participação ficasse mais concreta entre os itens?

RESPOSTA 2:

Assim com a resposta anterior, ratificamos que os 4 lotes do edital permanecerão inalterados, sem que haja prejuízo a nenhuma parte envolvida no processo. Caso haja NBR substitutiva à exigida, que seja devidamente justificada no ato da entrega das propostas para avaliação dessa gestão.

PERGUNTA 3:

Correlatado ao questionamento de Nº 2, para a emissão de um certificado de conformidade, o organismo certificador precisa de um relatório de ensaio para a emissão do respectivo documento, algo oriundo que enseja seus devidos fins de certificação. Seguindo pela referida linha de raciocínio no que em seu contexto apresenta escopo de ensaio da resistência, durabilidade, segurança e usabilidade do usuário de assentos, etc, seria possível flexibilizar a exigência para que, além do certificado de conformidade possa ser apresentado o



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

relatório de ensaio, dando a opção do licitante apresentar um **ou** outro desde que se prove o atendimento à NBR correlatada? Pois vejam, que haveria comprovação de atendimento de ambas as formas, mantendo uma mesma norma. A exigência de se apresentar exclusivamente somente o certificado de conformidade poderá inibir categoricamente a participação de várias empresas pretensas a participação no pleito, quando na verdade a comprovação de que o produto do licitante atende às normas estabelecidas pode ser feita por meio da apresentação de relatório de ensaio, além do processo de certificação ser muito mais custoso ao fabricante. Impende esclarecer que a finalidade maior da Administração é a de receber o maior número de propostas comerciais de empresas que possam cumprir com a obrigação de entregar o objeto contratado e que dessa forma estaria limitando o nº de participantes interessados no certame. Sugerimos tal possibilidade visando o caráter de igualdade para todos os itens e cumprimento do atendimento à norma supra citada acima.

RESPOSTA 3:

As exigências contidas no edital permanecem inalteradas, especialmente quanto à documentação de comprovação de procedência e qualidade dos materiais licitados, sem prejuízo ao certame, no interesse desta Casal.

Maceió, 26 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Suely Pedrosa
Pregoeira ASLIC/CASAL

Visto:


Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Assessora de Licitações e Contratos em Exercício